



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

Ofício nº. 007/2020

Origem: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 007/2020

Data: 31 de janeiro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Submeto o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, à Vossa apreciação e superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, visando o atendimento do interesse da coletividade nos termos que passamos a expor;

Assim como o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS necessita de profissionais capazes de executar as atividades deste Programa Federal de Sistema Único de Assistência Social;

Daí a necessidade de contratação temporária, tendo em vista se tratar de um programa governamental que pode ser extinto a qualquer momento, não sendo exigível do Município que mantenha em seu quadro permanente estes profissionais;

Isto posto, na certeza de que a importância do tema trazido para apreciação será compreendida pelos Membros dessa Casa de Leis, solicito análise e seguinte aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

PROJETO DE LEI Nº. 007 DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação dos profissionais especificados no Anexo Único, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender às necessidades temporárias da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma que regulamentar o Poder Executivo.

Art. 2º - Os profissionais contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal 520/2007.

Art. 3º - As contratações obedecerão rigorosamente ao critério de classificação em processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º e ao preenchimento dos requisitos para investidura descritos no anexo único desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos dos profissionais guardarão equivalência com a tabela salarial dos planos de carreiras e vencimentos dos servidores municipais, conforme cada categoria afim.

Art. 5º - Os contratos terão duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (31/01/2020).

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTITATIVO
Assistente Social	01
Auxiliar Administrativo	01
Motorista	01